



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG**

**RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO CM Nº 004/2018  
DE 01 DE MARÇO DE 2.018.**

**Primeiro Aditamento** ao Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, e, de outro lado, a Empresa, GRÁFICA E PAPELARIA SÃO FRANCISCO LTDA –ME, afirma abaixo:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na rua cinco, nº 252, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, representada pela Senhora Presidente Vereadora **LÚCIA HELENA CARDOSO DA ROCHA AFONSO**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-21.992.072-2 - SSP/SP e inscrita sob CPF- 101.656.778-21, residente e domiciliada na Rua 07, nº 2.307 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

**CONTRATADA:** GRÁFICA E PAPELARIA SÃO FRANCISCO LTDA-ME, endereçada na Avenida Oito, 2.749 centro - CEP- 38260.000- São Francisco de Sales/MG, inscrita sob CNPJ- 09.189.932/0001-07.

Cláusula Primeira: **DO OBJETO**

**1 - DO OBJETO**

**“COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, E CONFECÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS”.**

**LISTA DE MATERIAIS**

Quant.	Unidade	Descrição Produto	Valor unit. R\$	Valor total R\$
5	unidade	Réguas waleu 30 cm	1,60	8,00
2	unidade	Cola liquida branca colapel 500 gr.	35,90	71,80
3	unidade	Fita adesiva dupla face adelbras 12x30	9,85	29,55
3	Unidade	Calculadora 12 dig adeck	36,90	110,70



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

100	Unidade	Pasta suspensa Marmorizada frama	5,30	530,00
100	Unidade	Pasta trilho de papelão com ferragem azul polycart	2,90	290,00
1	Unidade	Almofada para carimbo nº 3 azul pilot	23,90	23,90
6	Unidade	Pendrive 16gb multilaser	55,90	335,40
15	cx	Papel sulfite A4 chamex	273,90	4.108,50
500	Unidade	Envelope officio branco scurity	0,50	250,00
3	Unidade	Etiqueta G4 fitacrel	6,60	19,80
12	Unidade	Toner Laser Jet 85A Preto hp	260,00	3.120,00
4	KT	Refil de tinta Epson L 365-BK - C-M-Y epson	403,70	1.614,80
02	Unidade	Corretivo hélios car	3,90	7,80
02	Unidade	Bobina de calculadora eletrônica silfer	4,20	8,40
12	Unidade	Cartucho original 122 preto hp	123,00	1.476,00
08	Unidade	Cartucho original 122 colorido hp	145,00	1.160,00
04	cx	Clips 3/0 bacchi	14,30	57,20
100	un	Pasta plastificada azul escuro c/ elástico policarty	3,20	320,00
100	Unidade	Arquivo morto Papelão são carlos	3,10	310,00
400	Unidade	Envelope saco timbrado scurity	1,30	520,00
100	Unidade	Envelopes saco sem timbre scurity	0,50	50,00
20	Unidade	Encadernação simples espiral gráfica	7,00	140,00
30	Unidade	Encadernação capa dura em espiral gráfica	65,00	1.950,00
02	Unidade	Grampeador maped	29,90	59,80
04	Unidade	Agendas foroni	31,90	127,60
02	Unidade	Fita p/ máquina de cheques tex-print	53,90	107,80
10	fls	Papel camurça azul rst	1,50	15,00
05	Unidade	Carimbo gráfica	30,00	150,00
08	Unidade	Lixeira Travel max	75,00	600,00
04	Unidade	Mouse oex	35,90	143,60
02	Unidade	Tesoura Western	29,80	59,60
01	Unidade	Calculadora Elétrica Cássio	418,75	418,75
		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>19.080,00</b>

Cláusula Segunda: DO PERÍODO





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG**

**RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270**

- a) O aditamento contrato tem início a partir da data de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2.019.

**Clausula Terceira: DO PREÇO**

- a) O presente contrato será no valor de R\$19.080,00(Dezenove Mil e Oitenta Reais), de acordo com as compras que a contratante efetuar, mediante a emissão das notas fiscais.

**Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame deverá ser feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o material for entregue conforme solicitação da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Contratante poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

- I – imperfeição dos materiais;
- II – obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;
- III – débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, que resulte de outras obrigações;
- IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Inclui no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas, tais como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro etc.

**Cláusula Quinta: DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A aquisição dos materiais será de conformidade aos relacionados e de conformidade com o anexo I, que faz parte integrante do Convite.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG**

**RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270**

- b) O prazo para a assistência dos materiais será de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2.019, podendo ser prorrogado havendo interesse da Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor global deste contrato é de R\$.19.080,00(Dezenove Mil e Oitenta Reais), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

Elemento:

Órgão: 01 Poder Legislativo

10.00- Câmara Municipal

01.01.00- C O R P O L E G I S L A T I V O

4.0.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL

01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Elemento:

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**

**FICHA-4/0**

**Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;
- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG**

**RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270**

d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar o Contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos materiais e na prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**Cláusula Nona: DAS SANÇÕES**

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

**Cláusula Décima – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei.
- 2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
  - a) o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Convite, vem como de cláusulas contratuais;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG**

**RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270**

- b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

**Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**Cláusula Décima Quinta: DO FORO**




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG**

**RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales,/MG, 28 de dezembro de 2018.

  
-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-  
**Contratante**  
LÚCIA HELENA CARDOSO DA ROCHA AFONSO  
Presidente

  
-GRÁFICA E PAPELARIA SÃO FRANCISCO LTDA-ME-  
**Contratada**

Testemunhas 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_